



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 17 de abril de 2019.

OF. CMCC-Nº 066/2019.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. **Dinner Pinon**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.


Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 007/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais e dá outras providências; o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 018/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 060, de 15 de dezembro de 2011, que instituiu o Código Tributário do Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências, todos aprovados na sessão ordinária do dia 16 de abril de 2019.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.


DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

Recebi em
18.04.19


FABIANA DE S. AMORIM
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 009/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR



REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Ficam revogados os artigos 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, e 142 do Título III (das taxas), Capítulo II (das taxas de serviços públicos), Seção II (da taxa de limpeza pública) e Seção III (da taxa de conservação de calçamento), da Lei Complementar nº 060, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, obedecidos os critérios estipulados no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, no que couber.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 16 de abril de 2019.

DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES